

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1083 de 30/12/1994

LEI Nº 4673/94  
de 22 de dezembro de 1994

Altera a redação dos Artigos 27 e 28 da Lei nº 4414, de 06 de julho de 1993, que cria os Conselhos Tutelares.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.414, de 06 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração de valor igual a 55.48 Unidades Fiscais de Referência do Município de São José dos Campos, ou em caso de extinção desta, de valor equivalente na época, visando garantir o mesmo padrão de remuneração, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - assinar termo de desimpedimento no qual declare que se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho;

II - comprovar a prestação de 40 horas semanais de atividades junto ao Conselho realizadas em horário comercial;

III - comprovar a prestação de serviços ou atividades em plantões noturnos, feriados e em finais de semana, de no mínimo 60 horas mensais;

IV - enviar mensalmente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º. A comprovação mencionada no inciso II deste artigo será feita por meio de atestado fornecido pela Divisão de Recursos Humanos da FUNDHAS - Fundação Hélio Augusto de Souza, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 2º. A comprovação mencionada no inciso III deste artigo será feita por meio de declaração do Conselheiro de que realizou o (os) plantão (ões) nos dias e horários, conforme escala prevista no Regimento Interno do Conselho Tutelar.



cont. da LEI nº 4673/94 - fls. 02

§ 3º. Em caso de não prestação integral das jornadas diárias e de plantões, o Conselheiro Tutelar fará jus a remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas, desde que assegurado o perfeito funcionamento do Conselho Tutelar.

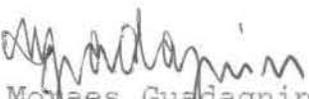
§ 4º. Sendo o Conselheiro servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 28. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD, gerido pela FUNDHAS, nos termos da Lei Municipal nº 4402/93 de 15/06/93, artigo 3º, inciso I, alterada pela Lei Municipal nº 4641, de 11/11/94".

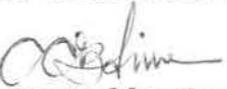
Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

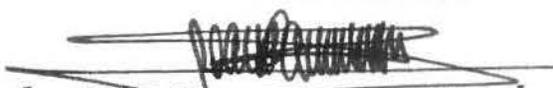
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1994.

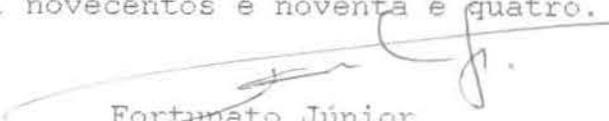
  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Maria Aparecida de Lima Conde  
Secretária de Desenvolvimento Social

  
Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

  
João Mareno Passetti  
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos